



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO n°. 069/2022

Da: Procuradora Jurídica

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico n°. 152/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em educação com sistema de ensino para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e professores (...).

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Contratação de empresa especializada em educação com sistema de ensino para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e professores (...), conforme descrito no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 610.904,60 (seiscentos e dez mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 061/2022 – Lic. Pregão...), tendo ainda designada data para abertura das propostas e sessão de disputa de preço para o dia 07/12/2022.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 23/11/2022, edição 2741, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 1 (um) lotes/itens, conforme especificado no anexo I do Edital, do qual houve disputa e lances, conforme ata e relatório, sendo esta pelo meio eletrônico, nos termos do edital, restando classificada a empresa que apresentou proposta de melhor valor, por ocasião da disputa e dos lances, consoante relatório de vencedores do processo.

Posteriormente, foi aguardado o prazo legal para que a referidas empresa que apresentou a melhor proposta enviasse proposta final, passando para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



análise da documentação de habilitação da empresa classificada consoante relatório de vencedores de processo - final, sendo, pelo pregoeiro e comissão de apoio foi julgado em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo declarada vencedora e adjudicado o objeto do certame a referida licitante, consoante consta da ata de adjudicação, dos autos.

Restando adjudicado os respectivos itens, objeto do certame em favor da seguinte empresa:

Item/Lote 1	GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA
-------------	-------------------------------

Denota-se que pela ata firmada, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que pela empresa declarada vencedora, quanto ao respectivo item, a mesma cumpriu e/ou atendeu as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço, atendendo os requisitos e termos do edital.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumpridas as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer. Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu – PR, 15 de dezembro de 2022.

KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899